

Processo nº 04/2020/155

EDITAL

----- Por despacho da Exma. Vereadora do Pelouro, Vera Machado, datado de dezassets de maio de dois mil e vinte e três, exarado na Informação nº12842, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 112º, do Código de Procedimento Administrativo (C.P.A.), tendo em consideração o resultado da vistoria realizada nos termos do nº 1 do artigo 90º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), notificam-se os proprietários da edificação inscrita na matriz predial sob o artigo 651º, da União de Freguesias de Tondela e Nandufe (anteriormente inscrita sob o artigo 290º da extinta freguesia de Tondela), sita à Rua Dr. Ricardo Mota, nº31, em Tondela, da União das Freguesias de Tondela e Nandufe, na qual é proposta a demolição da edificação, e o encaminhamento dos respetivos escombros e entulhos daí provenientes a vazadouro autorizado, uma vez que, estruturalmente, não apresenta o edifício estabilidade, sendo notória a deformação existente na cobertura e fachada principal, o que evidencia risco elevado de ruína. -----

----- Assim, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do C.P.A., dispõem V. exas. do prazo de 10 dias úteis, contados da afixação do presente Edital, para se pronunciar por escrito sobre o acíma proposto, findo o qual, e caso não haja pronúncia, ou caso os argumentos apresentados não venham a ser considerados procedentes, iniciar-se-á o prazo de 15 dias, referidos no auto de vistoria em anexo, para execução das intervenções lá indicadas. -----

----- Decorridos aqueles prazos e caso os serviços Municipais venham a confirmar que aquelas intervenções não foram executas em conformidade com aquele auto de vistoria em anexo, dado o risco que a manutenção da situação acarreta, é intenção desta Câmara Municipal proceder à tomada de posse administrativa do imóvel, nos termos do disposto no artigo 91.º do RJUE, efetuando a demolição do mesmo e imputando-lhe os custos, nos termos do previsto nos artigos 102.º, n.º 2, al. e), 107.º e 108.º do RJUE: -----

“Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa para lhes dar execução imediata». -----

----- Mais se informa V.ª Ex.ª que o desrespeito dos atos administrativos que determinem as medidas de tutela da legalidade urbanística pode dar lugar a responsabilidade contraordenacional e criminal, de acordo com o disposto na alínea s), do n.º 1 do artigo 98.º e no artigo 100.º, respetivamente, ambos do RJUE. -----

----- E para constar se lavre o presente Edital e outros de igual teor a expor nos lugares de estilo, devidamente autenticados com selo branco em uso neste Município. -----

----- Paços do Concelho de Tondela, aos dezassete dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três. -----

A Vereadora,

No uso de Competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara,

Nº 19-A/GAP/2022, de 28 de dezembro,

Vere. Machado.

Vera Machado



TONDELA
MUNICÍPIO

Município de Tondela

www.cm-tondela.pt

(Apoio Administrativo - Serviço de Fiscalização)

Declaração de Retificação

Nos termos do artigo 174º do Decreto Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro que aprova o Código de Procedimento Administrativo (C.P.A), retifica-se por este meio o nº de polícia constante no presente Edital. **Onde se lê nº 31º, deve ler-se nº 87 e nº 93.**

A Vereadora

No uso de competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara
Nº 19-A/GAP/2022 de 28 de dezembro

Vera Machado

(Vera Machado)

AUTO DE VISTORIA

(Processo n.º 04/2022/155)

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, os peritos Conceição Alves (Eng^a civil), Eunice Pereira (Eng^a civil), Sara Paiva (Arq.^a), na qualidade de técnicos nomeados pela Câmara Municipal de Tondela, deslocaram-se à Rua Dr. Ricardo Mota n.º 31, na união de freguesias de Tondela-Nandufe para, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações vigentes (RJUE), realizar uma vistoria a uma edificação em ruínas.

A proprietária do imóvel, cabeça de casal da herança de Maria do Rosário dos Santos, foi notificada de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º do RJUE, tendo estado presente, bem como a sua filha e outros identificados como supostos sobrinhos da proprietária.

Este edifício já fora alvo de uma vistoria por parte dos técnicos deste município, da qual resultou um auto de vistoria datado de 09/08/2022 e cujo conteúdo mencionava o estado de degradação na qual o imóvel se encontrava, bem como os trabalhos a levar a cabo por forma a ser resposta a segurança dos transeuntes.

Relativamente ao edifício objeto de vistoria, os peritos verificaram o seguinte:

1. O estado de degradação do edifício é evidente e agravou-se consideravelmente desde a última vistoria realizada;
2. O edifício está sinalizado, tendo sido colocadas guardas e fita sinalizadora junto à fachada principal do mesmo;
3. O estado de conservação em que o edifício se encontra atualmente não permite outra intervenção que não seja a demolição do existente.
4. O edifício confere risco elevado de ruína face à evidente deformação na fachada e cobertura (imagens 1 e 2), pondo assim em causa a segurança dos transeuntes;
5. A sinalização colocada (barreiras e fita sinalizadora), não impede a ruína do edificado, nem tão pouco que a mesma cause danos materiais e vítimas.
- 6.

Conclusão:

Face ao exposto, são os técnicos de opinião que, estruturalmente, e mediante o que nos foi possível observar, o edifício não apresenta estabilidade, sendo notória a deformação existente na cobertura e fachada principal, o que evidencia risco elevado de ruína, pelo que o mesmo deverá ser demolido e os escombros e entulho daí provenientes encaminhados a vazadouro autorizado.

Assim, e no cumprimento do preconizado no n.º 1 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, deverá o requerente ser notificado a fim de, num prazo de 15 dias proceder às intervenções acima indicadas a fim de serem repostas as condições de segurança.

Face ao não cumprimento por parte do proprietário, sem prejuízo da responsabilidade criminal, deverá ser determinada a posse administrativa de acordo com o artigo 91.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão atualizada que passo a transcrever:

Artigo 91.º

Obras coercivas

1 - Quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Tondela, 20 de fevereiro de 2023

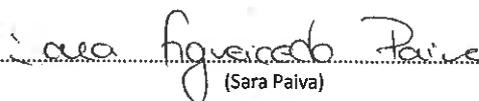
Os Peritos



(Eunice Pereira)



(Conceição Alves)



(Sara Paiva)

REGISTO FOTOGRÁFICO:



Imagem 1



Imagem 2



Imagem 3